

LEI N.º 7.541, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

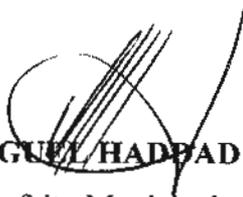
Autoriza convênio com a União/Ministério da Justiça, para intercâmbio de informações relativas a segurança pública.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, objetivando estabelecer regras para colaboração e cooperação técnica entre a **REDE INFOSEG/SENASP** e o **MUNICÍPIO** para intercâmbio de informações e dados relacionados à segurança pública.

Art. 2º - O Convênio obedecerá aos termos da minuta anexa denominada de “Termo de Cooperação”, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO *MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O *MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ /SP* PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA REDE INFOSEG.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por seu titular, Secretário Nacional de Segurança Pública, **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, solteiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade n: 500.587.382 SSP/RS, CPF n: 354.472.810-91, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 192, de 7 de março de 2008, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ /SP**, CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na Av. da Liberdade s/nº, Jardim Botânico, cep: 13.214-900, Jundiaí /SP, representado neste ato pelo prefeito(a) **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, brasileiro(a), casado(a), portador do RG nº 9.512.557 SSP/SP, e CPF nº 964.768.508-49, devorante denominado simplesmente Município, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas a seguir.

PREÂMBULO:

O Decreto n.º 6.138, de 28 de junho de 2007, institui a Rede Infoseg para que possa integrar, nacionalmente, as informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, como objetivo de disponibilizar suas informações para a formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estaduais, distrital e municipais.

Com base no que determina o artigo 1º do Decreto, cabe à Rede Infoseg a manutenção e controle de todas as informações que de qualquer forma se relacionem com a segurança pública para que assim os governos possam adotar medidas e políticas que garantam a segurança pública.

Para a formação e manutenção da base de dados que compõe da Rede Infoseg, faz-se imprescindível que os Estados, Municípios e o Distrito Federal, se comprometam com o regular intercâmbio das informações de sua região devidamente atualizadas.

O presente termo tem por finalidade estabelecer de forma clara e inequívoca as regras de intercâmbio de informações e acesso das partes, definindo seus limites, quem poderão ser os usuários e a forma de gerenciamento das informações estabelecendo atribuições e responsabilidades de cada parte na utilização, manutenção e atualização da rede.

Dessa forma, o caráter obrigacional que rege o presente termo deverá atender ao interesse nacional de segurança pública, as normas descritas pelo Decreto 6.138/2007, o interesse mútuo e a observância das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover condições e estabelecer regras para a colaboração e cooperação técnica entre a REDE INFOSEG/SENASP e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ /SP, para fins de intercâmbio de informações e dados de interesse recíproco que se relacionam com a segurança pública, para que os governos possam atuar na promoção da segurança pública.

Parágrafo Primeiro: As informações objeto deste instrumento público referem-se aos dados nacionais de estatística de segurança pública e de justiça criminal, dos cadastros nacional, estadual e municipal de informações criminais e de identidade civil e criminal, de inquéritos, de mandados de prisão, de armas de fogo, de veículos automotores, de processos judiciais, de população carcerária, de Carteiras Nacionais de Habilitação, de passaportes de nacionais e de estrangeiros, de Cadastros de Pessoas Físicas e Jurídicas e outras correlatas.

Parágrafo Segundo: As formas e condições pelas quais as partes reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico e de novas tecnologias, por meio de cooperação, intercâmbios de informações e trabalhos de interesse social, são as estabelecidas neste ato e Protocolos de Execução, tendo em vista a utilização da tecnologia da informação e comunicações para aprimorar a eficiência na formulação e

execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estaduais, distrital e municipais.

43
60.126
17

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Na execução deste termo, as partes comprometem-se a:

I - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- a) executar as atividades de integração das informações de interesse recíproco, na forma estabelecida nos documentos de interoperabilidade do governo federal e conforme as condições estipuladas neste ato e nos Protocolos de Execução específicos;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações especificadas nas normas complementares da Rede de Integração Nacional das Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização;
- c) guardar a privacidade e os sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação da Rede Infoseg, de acordo com as normas complementares e legislação vigente;
- d) manter sob sua custódia e responsabilidade a integridade das informações na forma e condições estabelecidas neste ato e instrumentos complementares, respeitando o sigilo e a propriedade intelectual;
- e) fornecer à outra parte, sempre que solicitado, cópia da documentação pertinente às atividades de integração das informações objeto deste termo;
- f) transmitir à outra parte, com a máxima presteza e atualização todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades deste termo e seus instrumentos complementares;
- g) utilizar recursos próprios que lhe couberem em cada atividade do presente termo e seus instrumentos complementares;
- h) refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido comprovadamente executadas com erro ou

imperfeição técnica, pelo que, suas responsabilidades ficam limitadas ao custo daquele refazimento ou correção;

- i) responsabilizar-se por quaisquer erros ou imperfeições que provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos;
- j) utilizar as informações que lhes forem fornecidas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito; sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- k) comunicar de forma expressa e imediata quaisquer alterações ou situações de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente termo, tomando as medidas que o caso requerer;
- l) fornecer, sempre que solicitado expressamente, relatório técnico e estatístico da utilização dos sistemas de informação, dos bancos de dados e das atividades de seus usuários;
- m) adotar as medidas cabíveis de monitoramento e controle dos usuários regulares da Rede Infoseg, nos termos da legislação vigente e normas complementares;
- n) manter os sistemas de informação em execução dentro dos padrões de alta disponibilidade e performance, bem como atualizados ao máximo disponível;
- o) manter equipe de atendimento técnico disponível para reparar imediatamente as eventuais falhas, impropriedades ou inadequações detectadas;
- p) para execução e consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários às suas expensas.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) disponibilizar acesso aos bancos de dados dos sistemas em operação, contribuindo para integração das informações de Segurança Pública, Justiça e

45
6016

Fiscalização, de acordo com as especificações deste termo e dos Protocolos de Execução para atendimento do objeto, na forma estabelecida.

- b) utilizar os meios de acesso às informações integradas para obtenção dos dados de relevante interesse às suas atribuições, de acordo com as normas complementares da Rede Infoseg;
- c) autorizar o acesso às informações integradas exclusivamente aos seus servidores, ou aos prestadores devidamente autorizados, de acordo com normas complementares da Rede Infoseg;
- d) manter as informações integradas à Rede Infoseg atualizadas, por meio de sistema automatizado de operação em tempo real, on line;
- e) criar e administrar seus usuários com acesso à Rede Infoseg de acordo com as normas complementares, devendo inclusive conduzir procedimento administrativo para apuração de uso indevido do acesso à Rede Infoseg, mantendo a SENASP informada do andamento do processo;
- f) prestar informações detalhadas sobre os usuários da Rede Infoseg administrados para subsidiar as auditorias realizadas ou determinadas;
- g) assegurar compatibilidade na execução da tramitação das informações de acordo com os padrões utilizados pela Rede Infoseg.
- h) participar através de seus Coordenadores das atividades propostas pela SENASP para o aperfeiçoamento da Rede Infoseg;
- i) relatar à equipe de atendimento técnico da Rede Infoseg as indisponibilidades ou qualquer tipo de problema técnico detectado;
- j) designar expressamente um representante, denominado neste ato Coordenador Administrativo, a quem competirá o cadastramento, exclusão, alteração e suspensão relativas à gerência de usuários com acesso permitido às informações da Rede Infoseg, e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;
- k) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador Técnico, a quem competirá a gerência e desenvolvimento técnico, integração entre

os sistemas de informação e bancos de dados de interesse recíproco e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;

III – DA SENASP

- a) manter em pleno funcionamento o sítio para consulta de seus usuários às informações disponíveis, efetuando investimentos no aprimoramento dos sistemas
- b) manter os registros de consultas e operações realizadas pelos usuários da Rede Infoseg atualizados e disponíveis para consulta aos Coordenadores por meio de sistema informatizado em conformidade com as normas complementares da Rede Infoseg;
- c) participar, quando solicitado, na solução das eventuais falhas, impropriedades e inadequações dos sistemas de informação ou bancos de dados integrados pela Rede Infoseg;
- d) prestar suporte técnico e operacional ao Coordenador Técnico designado e/ou à sua equipe de trabalho para o desenvolvimento do objeto deste termo;
- e) alocar seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido nos Planos de Execução, quando necessários.
- f) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador Administrativo, a quem competirá fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Termo de Cooperação, fomentar o desenvolvimento tecnológico e a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização no âmbito deste Termo de Cooperação, e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;
- g) manter um canal de comunicação com os coordenadores técnicos e administrativos, com vistas a melhor atender os interesses recíprocos;
- h) zelar e investir em segurança das informações contidas na Rede Infoseg para utilização apenas para os fins a que se destina;
- i) comunicar expressamente à outra parte sempre que houver atualização ou alteração no sistema de gerenciamento e/ou transferência de dados,

comprometendo-se a auxiliar na implantação das alterações no que for necessário;

Parágrafo Único: Consideram-se normas complementares, as expedidas pelo Ministro de Estado da Justiça, publicadas no Diário Oficial da União, na forma do artigo 10 do Decreto nº 6.138 de 28 de junho de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação serão realizadas pelos partícipes, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, mediante a formalização de instrumento específico, denominado de Protocolo de Execução de Atividades, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança da informação, defendendo os legítimos e recíprocos interesses de cada partícipe.

Parágrafo Único: Os equipamentos e programas de computador, colocados voluntariamente a disposição recíproca dos partícipes, deverão ser devolvidos após sua utilização, vedada a sua reprodução de qualquer forma, salvo se o modelo de licenciamento do aplicativo assim permitir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Do presente Termo não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobrança eventuais entre o MUNICÍPIO e a SENASP.

Parágrafo Primeiro: As atividades a serem reguladas pelos Instrumentos Específicos, serão desenvolvidas em cooperação entre os partícipes, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão-de-obra.

Parágrafo Segundo: O presente Termo de Cooperação não representa associação comercial entre os convenientes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

75 40
1000 60126

CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, vedada transferência das informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Único: Os direitos de propriedade das informações obtidas como resultado das atividades objeto deste Termo de Cooperação serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão da fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que, tal interesse seja manifestado formalmente por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão, os partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos firmados, inclusive de eventual desmobilização do pessoal envolvido, devendo ser devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos fornecidos por qualquer dos partícipes antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados, em sua aquisição ou desenvolvimento, devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Termo de Cooperação, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único: É vedado aos partícipes prestar informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Termo de Cooperação, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO:

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Jundiaí, de de 2010.

15 So
60126
(11)

**MJ – SECRETARIA NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ /SP

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito(a) de Jundiaí / SP

TESTEMUNHAS:

REINALDO LAS CAZAS ERSINZON
CPF: 038.232.276-29

PAULO SÉRGIO DE LEMOS G. STEL
CPF: 016.041.658-20